

Coordenadores



Participante Especial



Banco Votorantim

Início de distribuição, para subscrição pública, de 70.000 (setenta mil) debêntures, não conversíveis em ações, nominativas-escriturais, da segunda emissão, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de emissão de



ZOGBI LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ/MF Nº 74.533.787/0001-93

Rua Engenheiro Rebouças nº 964 - São Caetano do Sul - Estado de São Paulo

Rating:

"A" por Austin Asis Consultoria Financeira
"A+" Longo Prazo por Atlantic Rating Nacional.

perfazendo o total de

R\$ 70.000.000,00

1. ATIVIDADE DA EMISSORA:

A sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às sociedades de arrendamento mercantil, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES:

2.1. Emissão:

Deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 03 de julho de 2000, rerratificada pela Reunião do Conselho de Administração de 24 de julho de 2000 e Assembléia Geral Extraordinária de 31 de julho de 2000.

2.2. Montante da Emissão:

O valor total da presente emissão é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na data da emissão.

2.3. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:

Serão emitidas 70.000 (setenta mil) debêntures com valor nominal unitário equivalente de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data da emissão.

2.4. Espécie:

As debêntures serão da espécie subordinada.

2.4.1. Garantia Fidejussória:

Os Intervinentes Garantidores, indicados na Escritura de Emissão, na qualidade de acionistas controladores do Banco Zogbi S.A., contando, inclusive com outorga conjugal, concederem a fiança, obrigando-se, solidariamente, como fiadores e principais pagadores, de forma irrevogável e irretirável, com renúncia expressa ao benefício de ordem e aos benefícios dos artigos 1491, 1493, 1498, 1499, 1500, 1502, 1503 e 1504 do Código Civil, 261 e 262 do Código Comercial e artigo 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento, na data de seu vencimento, do valor nominal de cada uma das debêntures, acrescido de remuneração e encargos moratórios contratados, se houver, inclusive decorrentes de eventuais demandas judiciais, bem assim na liquidação de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos desta emissão.

Os Intervinentes Garantidores declararam ter sido atendidos todos os requisitos legais para a prestação da garantia fidejussória, bem como terem plena capacidade para firmá-la.

2.5. Forma e Conversibilidade:

As debêntures são nominativas-escriturais, não conversíveis em ações.

2.6. Data da Emissão:

A data da emissão, para todos os fins de direito, é 01 de setembro de 2000.

2.7. Prazo e Data de Vencimento:

Prazo das debêntures é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão, com data de vencimento em 01 de setembro de 2003.

2.8. Série:

A emissão será em série única.

3. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

O lançamento será público, mediante a intermediação de Instituições Financeiras habilitadas a operar no mercado de capitais, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no Artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30.09.80, atendidos preferencialmente os clientes dos Coordenadores da operação, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.1. Da Garantia Firme:

Para a presente emissão os Coordenadores prestaram garantia firme de 85,71% do total da emissão.

4. INTEGRALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Preço e forma de Subscrição e Integralização:

O preço de subscrição será o valor nominal das debêntures, acrescido da remuneração calculada de acordo com o item Remuneração abaixo, desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.2. Remuneração:

As debêntures renderão juros correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI" (over extragrupo), expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, doravante denominada "Taxa DI". As taxas serão calculadas cumulativa e exponencialmente pro rata temporis por dias úteis decorridos e incidentes sobre o valor nominal ou saldo do valor nominal, desde a data de emissão ou data do último vencimento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo vencimento.

4.2.1. Periodicidade de pagamento:

A remuneração das debêntures será paga mensalmente no 1º dia de cada mês, juntamente com as amortizações programadas, observada a carência de 03 (três) meses contados da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 01 de janeiro de 2001, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o disposto no item 16 da cláusula III da Escritura "Prorrogação dos Prazos" e item 9 abaixo.

4.2.2. Fórmula de cálculo da remuneração:

$$J = VN \times \left[(f_1 \times x f_2 \dots \dots \times f_n) - 1 \right]$$

em que,

VN = valor dos juros a ser pago na data do seu vencimento;
J = valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso;
(f₁ x f₂ x f_n) = fator de variação acumulado no período de capitalização da remuneração, calculado conforme fórmula abaixo:
Os termos f₁, f₂, f_n serão obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$f_j = \left\{ \left[1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right]^{\frac{1}{252}} - 1 \right\} \times P_{Di} + 1$$

em que,

f_j = fator diário dos juros referente ao dia "j";
Taxa DI_j = Taxa DI, referente ao dia "j";
P_{Di} = 105% (percentual da Taxa DI);

4.2.3. Da Taxa DI:

No caso de não divulgação ou indisponibilidade da Taxa DI no período de até 03 dias úteis quando da apuração de quaisquer eventos ou obrigações pecuniárias previstos na Escritura, será utilizada em sua substituição a última Taxa DI conhecida, não sendo porém devida quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas após a disponibilidade da taxa devida.

A não divulgação ou indisponibilidade da Taxa DI por período superior a 03 dias úteis, deverá ser objeto de convocação de Assembléia Especial de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, para a deliberação da remuneração das debêntures em comum acordo com a Emissora.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI como referencial de remuneração das debêntures, conforme definido na Escritura, será utilizado o parâmetro que vier a substituí-la. Na ausência de um substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Especial de Debenturistas para a deliberação, no prazo máximo de 30 dias, do parâmetro de remuneração a ser proposto pela Emissora.

5. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA:

O valor nominal das debêntures será amortizado em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, sendo as primeiras 32 parcelas no valor de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos) cada, e a 33ª e última parcela no valor de R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), ocorrendo a primeira amortização em 01 de janeiro de 2001 e as demais no 1º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o disposto no item 16 da cláusula III, da Escritura "Prorrogação dos Prazos" e item 9 abaixo.

6. REPACTUAÇÃO:

Não há.

7. AQUISIÇÃO E RESGATE DAS DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DIREITO DOS DEBENTURISTAS:

7.1. Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover o resgate antecipado das debêntures da presente emissão em circulação, pelo preço do saldo do valor nominal acrescido da remuneração, calculada pro rata temporis até a data do efetivo resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, nesta última hipótese mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário.

O resgate deverá ser precedido da publicação de "Aviso aos Debenturistas" conforme o item 10. "Publicidade" abaixo, com antecedência mínima de 30 dias da data do resgate. As debêntures que vierem a ser resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

7.2. Resgate Antecipado:

Na hipótese de alteração estatutária que represente modificação substancial do objeto social e reorganização societária que venha a culminar na incorporação, fusão ou cisão da Emissora, fica assegurado aos debenturistas, durante o período de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da 1ª ata da Assembléia Geral de Acionistas relativa às eventuais operações descritas, o resgate das debêntures de que forem titulares, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 231 da Lei nº 6.404/76, pelo valor nominal das debêntures acrescidas da remuneração devida.

7.3. Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir antecipadamente as debêntures em circulação no mercado, total ou parcialmente, por preço equivalente ao saldo do valor nominal acrescido da remuneração, de acordo com o item 4 "Integralização e Remuneração", observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

7.4. Agente Fiduciário:

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações, e exigir da Emissora e dos Intervinentes Garantidores indicados na Escritura de Emissão, o imediato pagamento do valor nominal unitário das debêntures, acrescido da remuneração aplicável até a data do efetivo pagamento, e de encargos moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora;
- pedido de concordata formulado pela Emissora;
- liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista na Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta emissão;
- em caso de cisão, incorporação ou mudança de controle acionário da Emissora; e
- as debêntures também vencerão antecipadamente, caso ocorra qualquer das hipóteses acima mencionadas com o Banco Zogbi S.A., acionista controlador da Emissora.

7.5. Encargos Moratórios:

Ocorrendo inopuntualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, o débito em atraso ficará sujeito à multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), além da remuneração estabelecida na Escritura, acrescida de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpleção judicial ou extrajudicial.

7.6. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:

Sem prejuízo ao disposto no item 7.5 acima e item 12 da cláusula III "Encargos Moratórios" da Escritura, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de rendimentos no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

8. LOCAL DE PAGAMENTO:

8.1. Local de Pagamento:

Os pagamentos referentes ao valor nominal e rendimentos a que fizerem jus as debêntures serão efetuados por meio da CETIP, ou por instituição financeira contratada pela Emissora para esse fim ou, em último caso, na sede da Emissora, na hipótese do debenturista não estar vinculado àquele sistema.

8.2. Registro para Negociação:

As debêntures serão registradas para negociação no SND (Sistema Nacional de debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

9. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, nos valores a serem pagos.

10. PUBLICIDADE:

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, deverão ser objeto de aviso mediante publicação nos jornais "Gazeta Mercantil" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", veículos em que a Emissora realiza as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, observados os prazos legais e aqueles estabelecidos neste instrumento, devendo a Emissora avisar, tempestivamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

11. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

Esta emissão foi registrada na CVM sob nº CVM/SRE/DEB/2000/028, em 13/10/2000

12. DATA INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA:

25/10/2000.

13. ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES:

13.1. Coordenador Líder:
BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Mercado de Capitais
Av. Ipiranga nº 282 - 14º andar, São Paulo, SP.
Fone: (11) 235-9263 - Fax (11) 256-1036

13.2. Coordenadores:
(a) BANCO ABC BRASIL Avenida Paulista nº 37 - 14º e 15º andares, São Paulo, SP.
Fone: (11) 3170-2132 - Fax (11) 3170-2082
(b) BANCO CIDADE S.A., Praça Dom José Gaspar nº 134 - 3ª sobreloja, São Paulo, SP.
Fone: (11) 3150-4715 - Fax (11) 3150-5622
(c) BANCO ITAÚ S.A., Rua Boa Vista nº 176 - 1º andar corpo 5, São Paulo, SP;
Fone: (11) 237-2596 - Fax (11) 237-2558

13.3. Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures Escriturais:
BANCO ITAÚ S.A., Rua Boa Vista nº 176, São Paulo, SP

13.4. Agente Fiduciário:
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro nº 99 - 16º andar, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 507-1949 - Fax (21) 507-1773

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

"Quaisquer outras informações complementares sobre a empresa e a distribuição em questão, poderão ser obtidas junto ao BANCO BRADESCO S.A., como Coordenador Líder, aos COORDENADORES, especificados acima, bem como na CVM - Comissão de Valores Mobiliários."

"O registro na Comissão de Valores Mobiliários significa que se encontram em poder da Comissão e também do líder da distribuição, e dos consorciados, os documentos e informações necessárias à avaliação, pelo investidor, do investimento."

"O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como, sobre as debêntures a serem distribuídas."

A presente Emissão tem prospecto preparado "... com base em informações prestadas pela companhia emissora, visando ao atendimento dos padrões mínimos de informação estabelecidos para colocação e distribuição pública de títulos e valores mobiliários definidos pelo Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento ("ANBID") para as Operações de Colocação e Distribuição Pública de Títulos e Valores Mobiliários no Brasil, o que não implica, por parte da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, das instituições participantes e/ou dos títulos e valores mobiliários objeto da distribuição."